

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**

**EDITAL Nº 03/2024 – UGCADC/SECMA
MAIS ARTESANATO E MODA**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei Complementar 195/22 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11543/2023, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 06/2023–MAIS ARTESANATO E MODA, que tem como objeto a premiação dos artistas da modalidade artesanato e de moda, através de apresentações.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DISPOSIÇÃO PREMILINARES

1.1. O presente Edital contém 8 (OITO) anexos como partes integrantes, sendo estes:

- a. Proposta (Anexo I)
- b. Formulário de recurso (Anexo II)
- c. Carta de Anuência (Anexo III)
- d. Autodeclaração de negro (Anexo IV)
- e. Declaração da Comunidade Indígena (Anexo V)
- f. Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VI)
- g. Termo de Execução Cultural (Anexo VII)

1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

- a. Seleção (caráter classificatório e eliminatório).
- b. Habilitação (somente caráter eliminatório).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este **EDITAL Nº 03/2024 – UGCADC/SECMA MAIS ARTESANATO E MODA** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as

consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamento social;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar **344 (trezentos e quarenta e quatro) propostas de produções artesanais e de moda**, que tenham por objeto a produção e fornecimento de artigos artesanais e de moda para compor o acervo da SECMA, conforme os critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

3.1.1. 300 (trezentas) vagas para artesãos maranhenses;

3.1.2. 44 (quarenta e quatro) vagas para moda e design;

3.2. A proposta necessariamente deverá conter:

a) a descrição da manifestação

b) indicação dos seus elementos característicos

c) histórico do artista/grupo

d) resumo do que será apresentado

e) Quantidade e identificação dos integrantes do grupo;

3.3. As produções culturais deverão atender aos requisitos previstos neste edital.

3.4. Serão reservadas no mínimo 20% das vagas previstas no item 3.1. para propostas cujo autores se autodeclarem negros.

3.5. Serão reservadas no mínimo 10% das vagas previstas no item 3.1. para propostas cujo autores se autodeclarem indígenas.

3.6 No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Anexo IV)

3.7 Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo V)

3.8 No caso do cumprimento do previsto no art. 16, inciso IV do Decreto nº 11.525/2023, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de

cotas previstas neste Edital – negros e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas

3.8.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.8.2 Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.8.3 Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.8.4 Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.9 Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.10 No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 9, dos seguintes documentos:

a) Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo V), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

b) Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

3.11 As Pessoas Jurídicas, poderão concorrer à reserva de recurso do apoio financeiro por cota racial caso as instituições possuam, até 8 de julho de 2022, em sua composição societária ou o quadro diretor 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) e o mesmo para autodeclarados indígenas.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste edital, entende-se por:

a) Artesão(ã): Pessoa física que faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais e que seja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade.

b) Design de Moda: Pessoa que faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício, por meio do domínio integral de elaboração e criação de processos e técnicas, para criar pelas de vestuário tais como: roupas, sapatos, chapéus e afins.

5. DOS PROPONENTES

5.1 **PESSOA FÍSICA**, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

5.1.1 Para a modalidade “artesanato”, deverá ser cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade;

5.2 **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, enquadradas como Micro Empresário Individual –MEI e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural relacionados ao objeto.

5.3. O proponente deve ter em sua documentação, comprovante, **anterior à 08 de Julho de 2022**, que atua nas áreas do item 4.1.

6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER

6.1.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, da Comissão LPG do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC/MA;

6.1.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

6.1.3. Integrantes da Comissão de Seleção;

6.1.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, no link a ser indicado no site da SECMA, implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.1.1 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE.

7.2. O Proponente poderá inscrever somente um projeto no Presente Edital;

7.2.1 No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF/CNPJ.

7.2.2. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente, neste Edital, e caso constatado o intuito de burlar as regras deste edital, o proponente sofrerá as sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções dos órgãos.

7.3. A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas.

7.3.1 Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

7.4. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

7.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

7.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

7.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

7.8. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

7.9. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

7.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

7.11. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária do tipo corrente, de sua propriedade, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6

7.12. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.13. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.14. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.15. Os proponentes em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão inabilitados.

7.16. Caso o proponente seja cadastrado no Mapeamento Cultural, eventuais ausências ou vícios na documentação poderão ser sanados mediante diligência.

7.17. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo afim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em www.cultura.ma.gov.br.

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.

8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

9.1. Formulário de Inscrição On-line;

9.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;

9.2.1 Deve ser Maranhense ou comprovadamente radicado no Maranhão há pelo menos 02 (dois) anos;

9.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses);

9.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.

9.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

9.5. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a 08 de julho de 2022;

9.5.1 Para modalidade “artesanato” será necessária a apresentação da cópia do documento de cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com carteira nacional dentro do prazo de validade;

9.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido.

9.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

9.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

9.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

9.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;

9.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

9.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

9.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

9.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.11. Certidão Negativa da CAEMA.

9.12. As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.

10. DO MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MEI

10.1. Formulário de Inscrição On-line;

10.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;

10.3. Comprovante de Residência do proponente (último 03 meses);

10.4. Currículo/ Portfólio/ Release atualizado;

10.5. Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, em período anterior a **08 de julho de 2022**;

10.5.1. Atos constitutivos da Pessoa Jurídica:

10.5.2. Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência (últimos 03 meses);

10.5.3. No caso de Microempreendedor individual deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido;

- 10.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;
- 10.6.2. Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- 10.6.3. A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.
- 10.6.4. A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;
- 10.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- 10.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 10.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 10.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 10.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 10.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.13. Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 10.14. Certidão Negativa da CAEMA.
- 10.15. **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.**

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 11.1. A análise dos projetos dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada assim que após o encerramento do período de inscrições.
- 11.2. A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão, **mediante resultado do Chamamento Público nº 01/2023 – UGADC/SECMA.**
- 11.3. Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital.
- 11.4. O trabalho da Comissão de Seleção **será remunerado**, nos termos do art. 17 do Decreto 11.525/2023.
- 11.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - I. Que tenham interesse direto na proposta;
 - II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;

IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

11.6. Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

11.7. O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial.

11.8. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 12 do presente Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Os artistas e grupos habilitados neste edital serão selecionados, levando-se em consideração os critérios abaixo:

- a) **Histórico / Trajetória:** trajetória do agente cultural (individual ou coletivo) documentalmente comprovada (**Pontuação de 0 a 40**), considerando: a) tempo de atuação; e b) quantidade de produtos (apresentações, exposições, publicações, confecções/criações):

CRITÉRIO A: HISTÓRICO / TRAJETÓRIA		
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida
Tempo de atuação (com base na comprovação mais antiga)	Até 4 anos	0 a 5 pontos
	Entre 5 e 9 anos	6 a 8 pontos
	Entre 10 e 14 anos	9 a 13 pontos
	Entre 15 e 19 anos	14 a 17 pontos
	Igual ou superior a 20 anos	18 a 25 pontos
Quantidade de produções comprovadas (apresentações, exposições, intervenções, espetáculos, mostras, produtos criados, eventos produzidos, participações em eventos)	Até 5 produções	0 a 3 pontos
	Entre 6 e 10 produções	3 a 6 pontos
	Entre 11 e 15 produções	6 a 9 pontos
	Entre 16 e 20 produções	9 a 12 pontos
	Mais de 20 produções	12 a 15 pontos

Pontuação final	Soma dos pontos obtidos nos dois aspectos	0 a 40 pontos
-----------------	---	---------------

b. **Relevância / Abrangência:** amplitude de contribuições do agente cultural (individual ou coletivo) documentalmente comprovadas (**Pontuação de 0 a 25**), considerando: a) abrangência de circulação; e b) diversidade de funções:

CRITÉRIO B: RELEVÂNCIA / ABRANGÊNCIA		
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida
Abrangência de circulação (ao menos uma comprovação da respectiva abrangência)	Municipal	0 a 3 pontos
	Regional	4 a 5 pontos
	Estadual	6 a 8 pontos
	Nacional	9 a 12 pontos
	Estrangeira	13 a 15 pontos
Diversidade de funções	Criação de produtos (mestre, artista, coletivo)	Até 5 pontos
	Organização de produções (técnico, assistente, produtor)	Até 5 pontos
Pontuação final	Soma simples	0 a 25 pontos

c. **Proposta / Produto:** viabilidade da ação a ser executada (**Pontuação de 0 a 35**), considerando: a) Detalhamento das informações; b) Estratégias de ação; c) Adequação do orçamento; d) Capacidade da equipe; e) Medidas de inclusão;

CRITÉRIO C: PROPOSTA / PRODUTO		
Aspecto	Caracterização	Faixa de pontuação sugerida
Detalhamento das informações	Se a proposta é coerente e possui uma quantidade adequada de informações que permitem e facilitam seu entendimento	0 a 10 pontos

Estratégias de ação	Se as ações e metas são exequíveis diante dos recursos e são coerentes com o que se pretende fazer	0 a 5 pontos
Adequação do orçamento	Se os itens pedidos têm ligação com a proposta e preveem valores compatíveis com os praticados	0 a 5 pontos
Capacidade da equipe	Se os membros demonstram experiência e afinidade com suas respectivas funções	0 a 10 pontos
Medidas de inclusão	Se há garantias e ações voltadas à acessibilidade, com previsão de serviços prometidos no orçamento	0 a 5 pontos
Pontuação final	Soma simples	0 a 35 pontos

12.2. Após a análise das propostas será adicionada, à nota final, um percentual de indução, **não cumulativo**, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para integrantes do quadro societário da Proponente, de acordo com o critério abaixo:

12.2.1. Será adicionado à nota final, um percentual de 5%, não cumulativo, aos seguintes seguimentos sociais;

- a) Mulheres;
- b) LGBTQIA+;
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, de terreiro ou ciganos).

12.3. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no item 12.1 a)
- b) Maior pontuação no item 12.1 b)
- c) Maior pontuação no item 12.1 c)
- d) Maior pontuação no item 12.1 d)

12.3.1 Caso o empate persista, prevalecerá o projeto que contenha na ficha técnica, majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;
- II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla ou outras);

III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros).

12.3.2 Caso o empate persista o proponente com maior “Tempo de atividade”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

12.3.2 Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

12.4 Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em qualquer dos critérios previstos no item 12.1.

12.5 Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

13. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 3 dias após a divulgação do resultado final de seleção, apresentar os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica, no site indicado pela SECMA em <https://www.cultura.ma.gov.br/>.

13.1.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após findado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação.

13.2. Esta análise será realizada por Comissão designada para este fim, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.

13.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

13.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.

13.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

13.6. Os formulários de recurso (anexo II) deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

13.6.1 Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

13.7. O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

13.8. Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

13.9. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

14. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Após a publicação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br, o selecionado se compromete a realizar a execução da proposta a título de contrapartida em período não superior a 06 (seis) meses.

14.2 A contrapartida relativa aos artistas selecionados será a entrega de 03 (três) exemplares artesanais/moda por proposta selecionada, em remessa única.

14.2.1 Os exemplares deverão conter, obrigatoriamente, os elementos listados na proposta;

14.3 O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital.

14.4. As peças serão recebidas provisoriamente, na sede da SECMA, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

14.5. As peças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. As peças serão recebidas definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ajuste.

14.7. A comprovação de execução do objeto deste Edital se dá com o recebimento das peças artesanais, conforme as condições acima mencionadas.

14.7. Os exemplares não poderão conter apologia ao conteúdo sexual, uso de drogas e linguagem inapropriada.

14.8. A critério da Administração Pública, após a seleção, poderão ser solicitados aos proponentes novas apresentações, até o limite da disponibilidade orçamentária.

14.9. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar ao menos um dos critérios abaixo:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.10 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14.11 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

14.12 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 14.11 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

14.13 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 14.12 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

14.14 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR
ARTESANATO	300 (trezentas) vagas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DESIGN DE MODA	44 (quarenta e quatro) vagas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
----------------	---------------------------------	--------------------------------

15.2. Poderão ser realizadas premiações que excedam o limite contido no item 3.1, até o limite da disponibilidade orçamentária.

15.3. Caso haja disponibilidade orçamentária os selecionados poderão enviar nova proposta para fins de premiação.

15.4. A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

15.5. Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$1.720.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)

15.6. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

15.7. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.8. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar no site designado pela Secma o Termo de Execução Cultural, deste Edital, assina-lo, e enviar no sistema de inscrição, na aba Entrega Termo de Compromisso.

15.9. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.10. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

15.11. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.12 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.

15.13. As premiações serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após divulgação do resultado final de aprovados;

15.14. Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável, conforme PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

15.15. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

15.15. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

15.17. A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

15.18. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

16.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

16.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

16.1.2. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

16.1.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

16.1.4. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

16.1.5. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.1.6. Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

16.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

16.1.9. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

16.1.10. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

16.1.11. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

17.1. O Estado obriga-se a:

- I- Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- II- Orientar e monitorar os selecionados.
- III- Indicar a hora e local para realização da contrapartida social.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 1 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

19. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

19.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

19.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

19.3. Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

20. DO CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Publicação do Edital	29.04.2024
Fim do Prazo de Impugnação	03.05.2024
INSCRIÇÕES	
Prazo para Inscrição das Propostas	06.05 à 31.05.2024
ETAPA DE SELEÇÃO	

Análise aos critérios da Comissão de Seleção	01.06 a 16.06.2024
Resultado preliminar da Comissão de Seleção	17.06.2024
Prazo para recurso	18.06 a 20.06.2024
Análise dos recursos	21.06 a 25.06.2024
Resultado Final da Seleção das propostas	27.06.2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	
Prazo para Envio das Documentações de Habilitação	28.06 a 03.07.2024
Análise dos documentos de Habilitação	04.07 à 10.07.2024
Resultado Preliminar Habilitação	11.07.2024
Prazo de Recurso	12.07 a 15.07.2024
Análise de Recurso	16.07 a 18.07.2024
Resultado Final	19.07.2024

20.1. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

20.2. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:

- a) Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d) Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

22.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA.

23.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

23.4. A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

23.5. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.

23.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.

23.7. É terminantemente proibida a habilitação e/ou seleção de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

23.8. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 29 de Abril de 2023

Yuri Arruda Milhomem
Secretário de Estado da Cultura